DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7963/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/2463/2013
PROTOCOLO	:	1392503
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS/FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.121/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	:	UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 73/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇOS DE SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE DA DELL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.800,00
VIGÊNCIA	:	15/10/2012 A 14/10/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. OBEDIÊNCIA À LEI N. 4320/1964. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.121/2012, que foi celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Funjecc, e a empresa Unitech-Rio Comércio e Serviços Ltda., pelo valor inicial de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

O contrato apresenta como objeto a prestação de serviços de suporte de hardware e software da Dell, cuja vigência perdurou pelo período de 15/10/2015 a 14/10/2016.

A regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 73/2012 - e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.121/2012 foi confirmada por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-5598/2013 (peça 22, fs. 128-131).

Por meio da Decisão Singular DSG - G.RC-5004/2016 (peça 36, fs. 257-259) foi apontada a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato.

Ao analisar os documentos trazidos aos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça 54, fs. 305-307).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira contratual (peça 55, fs. 308-309).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em relação à execução financeira do contrato, denota-se que por meio de análise técnica a 5ª ICE apurou os seguintes valores finais (peça 67, f. 2110):

Valor Empenhado (NE)	R$ 67.629,52
Despesa Liquidada (NF)	R$ 67.629,52
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 67.629,52

A efetiva realização dos serviços contratados foi confirmada por meio dos atestos lançados nas respectivas notas fiscais trazidas aos autos (peças 25, 27, 31 e 53).

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964.

À peça 45, f. 291 do presente processo se encontra o Termo de Encerramento do contrato.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.01.121/2012, nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964, bem como em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS